



Câmara Municipal de Jundiá

REJEITADO
LEI N.º
de / /

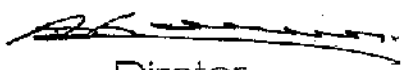
Pré-protocolo n.º 198
Processo n.º 16400

PROJETO DE LEI N.º 4.320

Autoria: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Ementa: Veda captação, por estabelecimento industrial, da água de afluentes do Rio Jundiá com nascente situada no Município e dá providências correlatas.

Arquive-se


Diretor

29/09/22



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º 196

16400 16400 - 16400

Fls. 2
Proc. 196
@w

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
LJR COSP CMDA COSH BES
Presidente
03/02/87

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
REJEITADO
Data da Sessão em 08/09/87
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4.320

Veda captação, por estabelecimento industrial, da água de afluentes do Rio Jundiá com nascente situada no Município e das providências correlatas.

Art. 1º É vedada a captação, por estabelecimento industrial, da água de afluentes do Rio Jundiá cujo nascente situe-se no território do Município.

Art. 2º O estabelecimento industrial que na data desta lei estiver procedendo à captação de que trata o art. 1º construirá, no prazo de um ano a partir da data desta lei, estação de tratamento das águas por ele usadas.

Art. 3º Ao estabelecimento industrial de que trata o art. 2º aplicar-se-á o disposto no art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 4º Respeitado o disposto nesta lei, a multa prevista no § 1º do art. 3º da Lei 2.389, de 13 de fevereiro de 1980, fica alterada para 200 (duzentas) unidades fiscais.

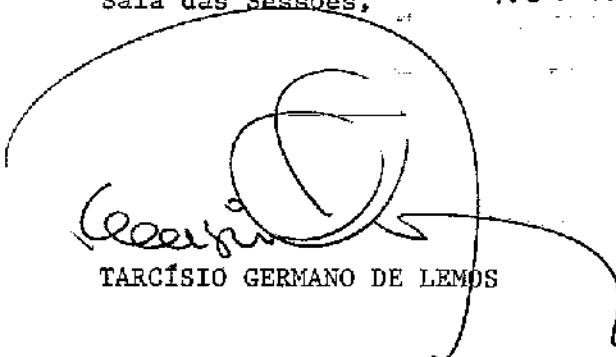
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de



(Projeto de Lei nº 4.320 - fls. 02)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 NOV 1986


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

★ /cas



(PL nº 4.320 - fls. 2)

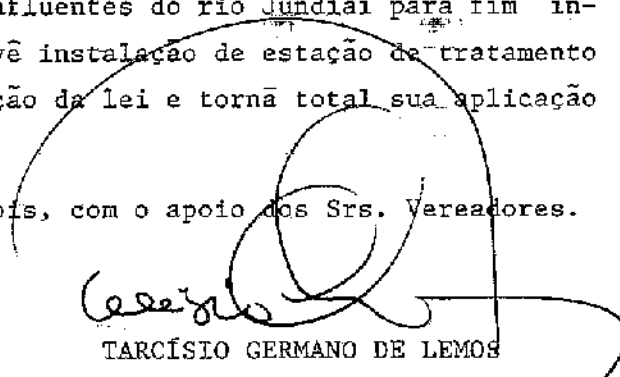
Justificativa

Nas últimas décadas a cidade de Jundiaí tem conhecido um largo crescimento, com o surgimento de inúmeros bairros e grande quantidade de novos loteamentos. Também é de se notar o rápido crescimento industrial por que temos passado, trazendo considerável desenvolvimento e progresso para nossa região.

No entanto, tais constatações, por importantes e significativas que possam ser, não nos podem cerrar os olhos a consequências outras, de certo caráter negativo. Enquanto cresce o Município, os seus canais de abastecimento hídrico não acompanham o mesmo processo - e por vezes seguem em sentido contrário -, tornando-se mais escassas as possibilidades de fornecimento da água precisa para manutenção do nível de vida de nossa gente. Acrescente-se a isso, com justas razões, que o aumento do número de empresas que se valem das águas de nossos rios e riachos tem comprometido demasiadamente aquele fornecimento, de vez que, após captarem a água, devolvem-na poluída pelos detritos industriais resultantes de sua utilização.

Se tal situação se torna irreversível - como é o caso da poluição fluvial -, compete ao legislador, ao menos, lutar pela defesa de nossos mananciais e dos poucos recursos hídricos de que dispomos. Assim, trazemos à consideração dos nobres Pares esta proposição, que outra coisa não visa senão essa proteção. Embora paliativa, a medida pretende vedar a captação de água dos afluentes do rio Jundiaí para fim industrial. Para os casos atuais, prevê instalação de estação de tratamento das águas até um ano após a publicação da lei e torna total sua aplicação para qualquer caso a partir de 1990.

Contamos, pois, com o apoio dos Srs. Vereadores.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

LEI No. 2.389 — de 13 de fevereiro de 1980

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente PROMULGO, nos termos do § 5o. do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1o. — A empresa industrial que se estabelecer no Município e usar água de rio, nascente ou quaisquer outros mananciais de água, cuja largura não exceda 10 (dez) metros, somente poderá captá-la em local situado a distância mínima de 200 (duzentos) metros abaixo do local de descarga.

Parágrafo único — Quando a largura do manancial exceder 10 (dez) metros, a captação deverá obedecer a distância mínima de 500 (quinhentos) metros abaixo do local de descarga.

Art. 2o. — O alvará de funcionamento não será expedido à empresa industrial que deixar de atender a exigência prevista no art. 1o. e em seu parágrafo único.

Art. 3o. — As empresas industriais em funcionamento terão prazo de 1 (um) ano para se adaptar à exigência prevista nesta Lei.

§ 1o. — Expirado o prazo fixado no artigo, à empresa infratora aplicar-se-á multa no valor de 100 (cem) unidades fiscais vigentes, com acréscimo diário de 1 (uma) unidade fiscal, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, enquanto perdurar o descumprimento do disposto no artigo.

§ 2o. — Persistindo a infração, aplicar-se-á novamente a penalidade prevista no parágrafo anterior, sempre que expirar o prazo máximo nele fixado.

Art. 4o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de fevereiro de mil novecentos e oitenta (13/02/1980).

ELIO ZILLO,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de fevereiro de mil novecentos e oitenta (13/02/1980).

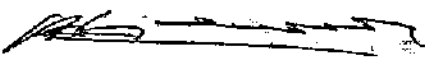
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



Proc. Pri. prot 196

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento a ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo

26 / 11 / 86

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.873

PROJETO DE LEI Nº 4.320

PROC. Nº 16.400

PRÉ-PROTOCOLO Nº 196

De autoria do nobre Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, o presente projeto de lei tem por finalidade vedar captação, por estabelecimento industrial, da água de afluentes do Rio Jundiá com nascente situada no Município e dá providências correlatas.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio-Ambiente.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 2 de dezembro de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

vag



Proc. 16400

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpri-
mento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

03/02/82

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos A. Lamonti

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

10/02/82



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.400

PROJETO DE LEI Nº 4.320, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que veda captação, por estabelecimento industrial, da água de afluentes do Rio Jundiá - com nascente situada no Município e dá providências correlatas. ...

PARECER Nº 2.494

O Projeto de Lei que se nos afigura está embuido do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e competência.

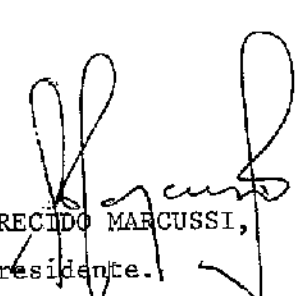
A proposta é de natureza legislativa, e não apresenta impedimentos de qualquer espécie que interfiram em seu trâmite.

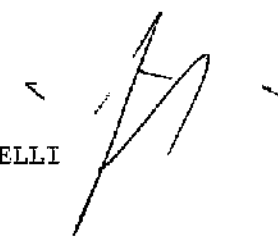
Assim entendendo, somos favoráveis ao prosseguimento desta proposição às demais comissões da Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.02.1.987

APROVADO EM 24.02.87.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


JOSÉ RIVELLI


CARLOS ALBERTO IAMONTI

Relator


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

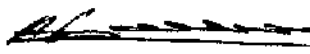

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

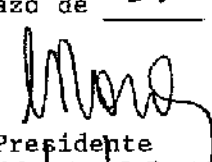
Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

24/02/1987

Ao Vereador Sr. Arco

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

24/2/87

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.400

PROJETO DE LEI Nº 4.320, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que veda captação, por estabelecimento industrial, da água de afluentes do Rio Jundiá - com nascente situada no Município e dá providências correlatas.

PARECER Nº 2.514

Este Projeto de Lei deveria demonstrar uma forma para que se pudesse obter água para as indústrias a partir de 1990, o que não é a questão.

Almeja a matéria proibir a captação das águas dos nossos rios por estabelecimento industrial, e nesse ponto, entendemos ser uma boa solução, principalmente quando exige que as indústrias fratem as águas utilizadas nos seus processos de transformação, é claro, aquelas que utilizam de água dos rios, e proíbe, no entanto, a captação para as novas empresas.

Assim, entendemos que a proposição deva prosperar, o que vai se afigurar uma boa inovação legislativa.

Portanto, nossa posição não é outra senão a de acolhermos a proposta.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 10.03.1.987

APROVADO EM 17-03-87

Contrário
ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA

sem
PEDRO OSVALDO BEAGIM

215 x 316 mm

RSV

Lazaro Rosa
LAZARO ROSA,

Presidente e Relator.

ARI CASTRO NUNES FILHO

Rolando Giarolla
ROLANDO GIAROLLA



Proc. 16400

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

P. P. P. P.
Diretor Legislativo
17/03/87

Ao Vereador Sr. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

para relatar no prazo de 07 dias.

Antonio Carlos Fuenes
Presidente
24/03/87



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 16.400

PROJETO DE LEI Nº 4.320, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que veda captação, por estabelecimento industrial, da água de afluentes do Rio Jundiá - com nascente situada no Município e dá providências correlatas.

PARECER Nº 2.541

Impedir a captação das águas dos afluentes do Rio Jundiá, que seriam utilizadas em processo de transformação industrial, esse é o principal objeto do texto em tela.

À primeira vista, poder-se-ia pensar que o projeto é benéfico, o que em certo ponto é correto, porém, uma lei nestes termos impediria o desenvolvimento industrial em nosso Município, o que seria incoerente, especialmente quando fomentamos a vinda e instalação de empresas.

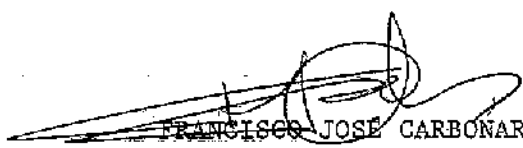
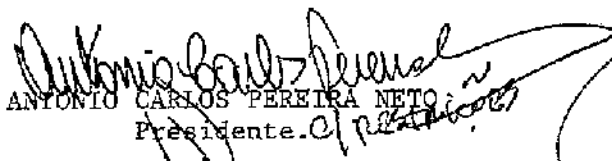
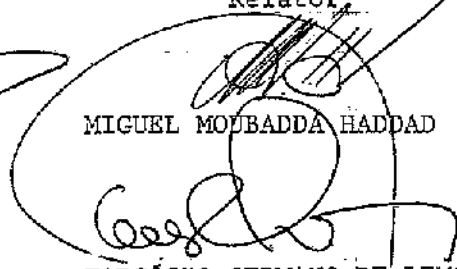
Entendemos que as indústrias que por aqui se estabelecerem poderão utilizar-se dos recursos naturais disponíveis, desde que de forma a não prejudicar o ambiente, e no caso das águas, deverão tratá-las para posterior despejo no rio.

Assim, nossa manifestação é contrária à presente proposta, pelas razões ora explicitadas.

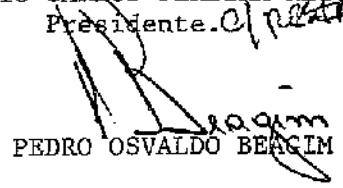
É o parecer.

Sala das Comissões, 27.03.1.987

APROVADO EM 31.03.87.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Relator.
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO,
Presidente.
MIGUEL MOULBADDA HADDAD

215 x 315 mm


PEDRO OSVALDO BEACIM
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

RSV



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE SAÚDE HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 30 dias.

Diretor Legislativo

3 / 4 / 87

Ao Vereador Sr. Araco

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

2 / 4 / 87



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 16.400

PROJETO DE LEI Nº 4.320, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que veda captação, por estabelecimento industrial, da água de afluentes do Rio Jundiá - com nascente situada no Município e dá providências correlatas.

PARECER Nº 2.545

É de extrema importância o conteúdo do presente texto, uma vez que a proibição almejada visa a preservação de nossos recursos hídricos, o que será realçado com a futura despoluição do Rio Jundiá.

Nossa posição, diante da explanação apresentada, não poderia ser outra senão a de sermos pela aprovação dessa proposta, e em vista disso, exaramos parecer favorável.

É nossa manifestação.

APROVADO EM 07.04.87

Sala das Comissões, 03.04.1987

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

JOSÉ APARECIDO MARCUSSE

CARLOS ALBERTO LAMONTI,
Presidente e Relator.

ARI CASTRO NUNES FILHO

JOSÉ CRUPE

RSV

215 x 315 mm



Prejudicada em razão
da Rejeição do Proje
to.

Presidente,
08-09-1987.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.320

Nova redação ao art. 2º:

"Art. 2º Ao estabelecimento industrial que
na data desta lei estiver procedendo à captação de que trata o
art. 1º aplicar-se-á o disposto nesta."

Sala das Sessões, 5.5.87


JOSE CRUPE

* vag



Prejudicada em razão
da Rejeição do Proje
to.

[Signature]
Presidente,
08-09-1987.

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 4.320

Suprima-se o art. 3º.

Sala das Sessões, 5.5.87

[Signature]
JOSE CRUPE

* vag



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.202

ADIAMENTO, por 8 Sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.320, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que veda captação, por estabelecimento industrial, da água de afluentes do Rio Jundiaí com nascente situada no Município e dá providências correlatas.



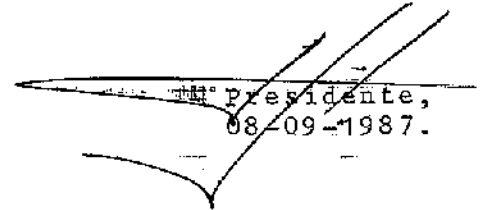
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvir do o Plenário, o ADIAMENTO, por 8 (oito) sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.320, de minha autoria, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, 5-5-87

[Signature]
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Prejudicada em razão
da Rejeição do Proje
to.


Presidente,
08-09-1987.

EMENDA Nº 03 ao PROJETO DE LEI Nº 4.320

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º É vedada captação, por estabelecimento industrial, da água de afluentes do Rio Jundiá e do Rio Jundiá-Mirim cujas nascentes situem-se no território do Município."

Sala das Sessões, 04.08.1987

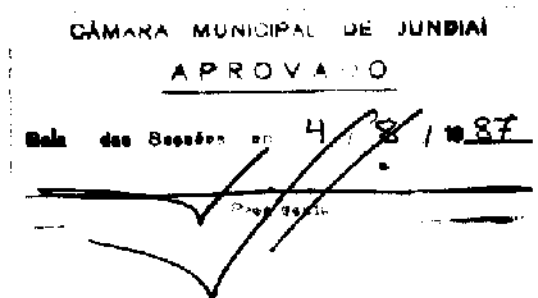

ROLANDO GIARELLA

ns



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.316

ADIAMENTO, por quatro sessões, do PROJETO DE LEI Nº 4.320, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que veda captação, por estabelecimento industrial, da água de afluentes do Rio Jundiaí com nascente situada no Município e dá providências correlatas.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por quatro sessões, do PROJETO DE LEI Nº 4.320, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 4.8.87.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

amc

Director [Signature]

Quorum M.S.

Data	Histórico
25.11.86	Pri-protocolo
26.11.86	A.T. parecer 3.873
12.12.86	Protocolo
03.02.87	CJR parecer 2.494
24.02.87	COSP parecer 2.514
17.03.87	COS HABES parecer 2.541
00.04.87	CDMA. parecer 2.545
07.04.87	Apto
05.05.87	Rego. Plen. 2202 solicitando adiamento p/ 8 S.O.
04.08.87	Rego. Plen. 2.316 - " " 4 S.O.
08.09.87	Rejeitado
22.09.87	Inquirimento Plen //

Juntadas fls. 1/6. 26.11.86 @m. fls. 7-12. 12.86. fls. 8-05.02.87 @m. fls. 9/15.
08.04.87 @m fls. 16/17. 11.05.87 @m fls. 18/20. 23.09.87 @m. *[Signature]*

Observações: Gravado em 6/2/1987
A Exp. em 6/2/1987 AJMP/la